



Contrato nº 2022.10.25-1

Contrato de prestação de serviços firmado entre o Município de Barro/CE, através da Secretaria Municipal de Finanças e TRIMAP SISTEMA TRIBUTARIA LTDA, para o fim que nele se declara.

O **MUNICÍPIO DE BARRO**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.620.396/0001-19, através da Secretaria Municipal de Finanças, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Antônio Feitosa Filho, Ordenador de Despesas da referida Secretaria, residente e domiciliado nesta Cidade, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **TRIMAP SISTEMA TRIBUTARIA LTDA**, estabelecida na Rua Antônio Lotero, nº437, Centro, Novo Oriente - CE, inscrita no CNPJ sob o n. 10.902.594/0001-80, neste ato representado pelo Sr. Carlos Henrique Vieira, portador(a) do CPF n. 289.805.573-53, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Tomada de Preços n. 2022.09.22.2, tudo de acordo com as normas gerais da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Tomada de Preços n. 2022.09.22.2, de acordo com o § 2º, do art. 22, da Lei Federal n. 8.666/93, devidamente homologado pelo Sr. Antônio Feitosa Filho, Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Finanças.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos para a estruturação e implantação do cadastro técnico municipal, atualização da base cartográfica urbana, para atualização e modernização da gestão tributária municipal de Barro/CE, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais o(a) Contratado(a) sagrou-se vencedor(a), na forma discriminada no quadro abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor unitário	Valor Total
0001	ELABORAÇÃO DE FOTO AÉREA COM ORTORRETIÇÃO, REALIZAÇÃO DE VOO COM DRONE UTILIZANDO PONTOS DE REFERÊNCIA PARA CRIAÇÃO DE IMAGEM AÉREA GEORREFERENCIADA	Serv	1	26.117,000	26.117,00
0002	ELABORAÇÃO DO MAPA INICIAL DOS BAIRROS E QUADRAS GEORREFERENCIADAS E ESTRUTURAÇÃO DE LOGRADOUROS: ESTRUTURAÇÃO PRELIMINAR DE LOGRADOUROS COM DESENHO EM SISTEMAS S/S GEOGRAPHIC INFORMATION SYSTEM DOS BAIRROS E QUADRAS INICIAIS PARA COMPARAÇÃO DAS CARTOGRAFIAS E ORIENTAÇÃO NAS DEMAIS ETAPAS DO PROCESSO	Serv	1	17.117,000	17.117,00
0003	ANÁLISE DA CARTOGRAFIA E IMÓVEIS EXISTENTES NO SISTEMA: SEPARAÇÃO DOS IMÓVEIS CADASTRADOS POR QUADRA PARA CRIAÇÃO DA CARTOGRAFIA, A FIM DE OTIMIZAR O TRABALHO DE CAMPO E IDENTIFICAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DE TERRENOS	Serv	1	9.816,000	9.816,00
0004	DESENHO INICIAL E MEDIÇÃO DOS IMÓVEIS A PARTIR DA IMAGEM AÉREA PARA TRABALHO DE CAMPO	UND	8000	4,880	39.040,00
0005	PREENCHIMENTO DE BOLETIM DE CADASTRO IMOBILIÁRIO: VISITA AOS IMÓVEIS PARA PREENCHIMENTOS DOS BOLETINS DE CADASTRO COM TODAS AS INFORMAÇÕES PREVISTAS NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO	UND	8000	5,880	47.040,00
0006	DESENHO TÉCNICO EM SISTEMA QGIS DOS IMÓVEIS	UND	8000	5,340	42.720,00



	MAPEADOS: ELABORAÇÃO DOS MAPAS FINAIS E CARTOGRAFIA PARA CADASTRO NO SISTEMA E ENTREGA				
0007	CADASTRO DOS IMÓVEIS NO SISTEMA PARA MONTAR O BANCO DE DADOS: INCLUSÃO DOS IMÓVEIS LEVANTADOS NO SISTEMA DA CONTRATANTE PARA GERAÇÃO DO IPTU E ETAPAS POSTERIORES	UND	8000	4,390	35.120,00
0008	RELAÇÃO COM SIMULAÇÃO DOS VALORES DE IPTU DE TODOS OS IMÓVEIS MAPEADOS PARA APRESENTAÇÃO AOS GESTORES: SIMULAÇÃO DE IPTU DOS NOVOS IMÓVEIS LEVANTADOS PARA APRECIÇÃO E APROVAÇÃO PELA GESTÃO	Serv	1	8.379,000	8.379,00
0009	LANÇAMENTO DE IPTU 2022: PARAMETRIZAÇÃO E LANÇAMENTO DO IPTU 2022	Serv	1	7.252,000	7.252,00
0010	IMPRESSÃO DOS BOLETOS DE IPTU 2022	UND	8000	1,250	10.000,00
0011	ENTREGA DOS BOLETOS DE IPTU 2022	UND	8000	1,450	11.600,00
0012	ELABORAÇÃO DE NOVA PLANTA GENÉRICA DE VALORES - PGV: REVISÃO, SIMULAÇÃO E ELABORAÇÃO DE PROPOSTA DE NOVA PLANTA GENÉRICA DE VALORES PGV, CONFORME PARÂMETROS DEFINIDOS PELA GESTÃO, COM RELATÓRIO CONTENDO OS VALORES DE TODOS OS IMÓVEIS PARA APROVAÇÃO	Serv	1	20.548,000	20.548,00
0013	ENTREGA DE TODO O MATERIAL DO MAPEAMENTO AO SETOR DE TRIBUTOS	Serv	1	2.795,000	2.795,00
0014	ENTREGA DOS MAPAS IMPRESSOS E EM FORMATO DIGITAL PARA UTILIZAÇÃO EM SISTEMAS GIS GEOGRAPHIC INFORMATION SYSTEM E PASTAS CONTENDO OS MAPAS DE CADA QUADRA, ORGANIZADOS POR BAIRRO, CONFORME REALIZADOS NO MAPEAMENTO	Serv	1	7.399,000	7.399,00
TOTAL				99.446,19	284.943,00

CLAUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - O(A) CONTRATADO(A) se obriga a executar os serviços, ora contratados, no regime de execução indireta.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO

4.1 - O objeto contratual tem o valor total de R\$ 284.943,00 (duzentos e oitenta e quatro mil novecentos e quarenta e três reais), a ser pago conforme os serviços forem serem executados de acordo com o Anexo I – Termo de Referência.

4.2 - Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento ou de cada parcela mensal da prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, mediante apresentação dos documentos hábeis de cobrança junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Barro.

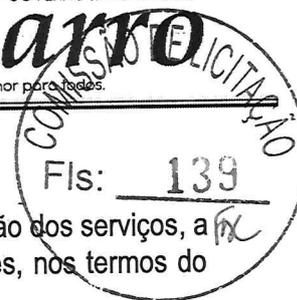
4.3 - Os pagamentos serão efetuados através de transferência bancária.

4.4 - A Contratante se reserva no direito de cancelar a presente Tomada de Preços, no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% (vinte e cinco por cento), sem que caiba ao Contratado o direito de reclamação ou indenização.

4.5 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal n. 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

TRIMAP ASSESSORIA
TRIBUTARIA
LTDA:10902594000180

Assinado de forma digital por
TRIMAP ASSESSORIA TRIBUTARIA
LTDA:10902594000180
Dados: 2022.10.25 09:26:40
-03'00'

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

5.1 - O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses** ou enquanto decorrer a prestação dos serviços, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, convindo às partes contratantes, nos termos do art. 57, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
16	01	04.122.0037.2.108.0000	33903900

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - A Contratante obriga-se a:

7.2 - Exigir do Contratado o fiel cumprimento do Edital, Termo de Referência/Projeto Básico e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.

7.3 - Colocar à disposição da Contratada todas as condições necessárias para a perfeita execução dos serviços solicitados.

7.4 - Disponibilizar a infraestrutura de material, equipamentos e pessoal de apoio nas diligências de trabalho necessária ao bom desempenho dos serviços contratados.

7.5 - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento.

7.6 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de um Servidor ou Comissão especialmente designada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada obriga-se a:

8.2 - Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.3 - Prestar os serviços licitados em estrita conformidade com as especificações deste instrumento e do Termo de Referência/Projeto Básico, os quais serão executados em local indicado pela Contratante.

8.4 - Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela Prefeitura e seus Entes para a execução do Contrato.

8.5 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.

8.6 - Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessário à execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista e as despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação.

8.7 - Disponibilizar para a prestação dos serviços somente profissionais devidamente qualificados para a prestação dos serviços objeto desta licitação, objetivando lograr êxito e segurança, avocando para si toda a responsabilidade de forma a resguardar o Município de eventuais prejuízos decorrentes de qualquer demanda judicial.

8.8 - As eventuais consultas formuladas por servidores municipais, objetivando elucidar dúvidas, poderão ser efetuadas informalmente via telefone ou pessoalmente, ou através de e-mails, ou correspondência durante o expediente normal de funcionamento do órgão, sem limite de quantidade.

8.9 - Repassar em tempo hábil ao Município informações que julgar necessárias dentre elas para providências de pagamento de emolumentos ou taxas em tempo hábil.

8.10 - Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO.



CLÁUSULA NONA - DAS PROIBIÇÕES

9.1 - É vedado à(ao) CONTRATADA a subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO INADIMPLEMENTO

10.1 - O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no art. 78, da Lei Federal n. 8.666/93, e suas alterações posteriores, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.2 - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no caso de não pagamento de mensalidade, a suspensão da prestação dos serviços pela(o) CONTRATADA(O) até a sua normalização

10.3 - O(A) CONTRATADO(A), pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

- 10.3.1 - advertência;
- 10.3.2 - suspensão temporária do direito de participar de licitação;
- 10.3.3 - impedimento de contratar com a Administração;
- 10.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - A(O) CONTRATADA(O) pagará à CONTRATANTE a título de multa pelo não cumprimento do estabelecido no presente Contrato, ocorrendo as seguintes situações:

11.2 - Atraso injustificado na prestação dos serviços, causando conseqüente prejuízo, multa correspondente a 3% (três por cento), calculada sobre o montante mensal da contratação.

11.3 - Inexecução total ou parcial dos serviços, sem prévia justificativa, multa correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o montante mensal da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

12.2 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

- 12.2.1 - Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;
- 12.2.2 - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;
- 12.2.3 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.
- 12.2.4 - No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

TRIMAP ASSESSORIA TRIBUTARIA Assinado de forma digital por TRIMAP
ASSESSORIA TRIBUTARIA LTDA:10902594000180
Dados: 2022.10.25 09:25:52 -03'00'



14.1 - Este contrato dever  ser publicado por afixa o em local de costume, at  o quinto dia  til do m s subsequente ao de sua assinatura.

CL SULA D CIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - O foro competente para dirimir quaisquer d vidas oriundas do presente Contrato   o da Comarca de Barro/CE, excluindo-se qual outro por mais privilegiado que seja.

CL SULA D CIMA SEXTA - DAS DISPOSI OES FINAIS

16.1 - Declaram as partes que este Contrato corresponde   manifesta o final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presen a das testemunhas abaixo, para que surta seus jur dicos e legais efeitos.

Barro/CE, 25 de Outubro de 2022.

.....
(Handwritten signature)

Ant nio Feitosa Filho
Ordenador de Despesas
Secretaria Municipal de Finan as

CONTRATANTE

TRIMAP ASSESSORIA TRIBUTARIA
LTDA:10902594000180

Assinado de forma digital por TRIMAP ASSESSORIA TRIBUTARIA
LTDA:10902594000180
Dados: 2022.10.25 09:25:28 -03'00'

.....
TRIMAP SISTEMA TRIBUTARIA LTDA
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

- 1) *M^{te} Solange de Araujo* CPF n. *979 178 503 15*
- 2) *Emmilia Franulide da Silva* CPF n. *857 678 083 28*